

técnicas, planejamento, acompanhamento das unidades, elaboração de documentos e relatórios, coleta e análise de dados e demais atividades previstas em seu Plano de Trabalho.

Art. 24. Os membros deverão participar das reuniões e das atividades da Comissão, observadas as atribuições correspondentes às funções para as quais foram designados.

Art. 25. As ausências às reuniões e às atividades previamente programadas deverão ser comunicadas e justificadas ao Presidente ou ao Secretário-Executivo.

Art. 26. A impossibilidade reiterada de participação ou de execução das atividades atribuídas poderá ser comunicada à unidade representada, para avaliação quanto à necessidade de substituição do membro, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 27. Os documentos relacionados ao funcionamento e às atividades da CEPS-NO serão organizados e mantidos na unidade SEI instituída para a Comissão, observadas as disposições de seu ato de instituição e as normas institucionais de gestão documental.

Art. 28. Deverão integrar os registros documentais da CEPS-NO, especialmente:

I – ato de instituição e suas atualizações;

II – Regimento Interno;

III – Plano de Trabalho;

IV – Atas ou Memórias de Reunião;

V – Relatórios Mensais de Atividades dos membros executores e eventuais relatórios consolidados;

VI – registros das visitas técnicas;

VII – estudos, levantamentos e documentos produzidos pela Comissão; e

VIII – demais documentos relacionados ao seu funcionamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A atuação dos membros da CEPS-NO deverá observar as disposições do ato de instituição vigente, as diretrizes institucionais da SES/DF e as orientações técnicas do NEPS/SRSNO relacionadas à Educação Permanente em Saúde.

Art. 30. A CEPS-NO poderá convidar servidores, gestores, representantes de áreas técnicas e outros profissionais para participar de reuniões ou atividades específicas quando sua contribuição for necessária, sem que isso implique sua inclusão na composição formal da Comissão.

Art. 31. Os casos omissos relacionados à organização e ao funcionamento interno da CEPS-NO serão encaminhados à Presidência para avaliação, observadas as disposições de seu ato de instituição e as competências das demais unidades da SES/DF.

Parágrafo único. Quando a matéria extrapolar a organização interna da Comissão ou envolver interpretação de normas e competências institucionais, deverá ser encaminhada à unidade competente para análise.

Art. 32. As alterações deste Regimento Interno dependerão de aprovação pela autoridade competente, observadas as disposições do ato de instituição vigente e as normas aplicáveis.

Art. 33. O presente Regimento Interno não altera o prazo de funcionamento da CEPS-NO, que permanece regido por seu ato de instituição vigente.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

Art. 35. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO DE ALMEIDA PESSANHA GUEDES

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 15 de setembro de 2026

RESOLVO, tornar sem efeito o Reconhecimento de Dívida publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 26 de maio de 2025, página 65 referente ao Processo nº 00060-00196040/2025-91, em nome da empresa W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, no valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais).

CLEYTON DA SILVA MENEZES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 399, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, que dispõe sobre a ratificação e a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pela Portaria nº 167, de 24 de fevereiro de 2026, com base no Decreto nº 36.910, de 1º de janeiro de 2019, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Fica delegada ao Secretário-Executivo de Gestão Administrativa, em complemento às atribuições legais e regimentais, a competência para: (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 248 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 167, de 24 de fevereiro de 2026, considerando o disposto no Decreto nº 49.038, de 29 de julho de 2026, e tendo em vista o disposto nos artigos 267, 268 e 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF e o contido no Processo SEI nº 00080-00165237/2026-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da instituição educacional Escola Maria Montessori para Escola Montessori, localizada no SGAS 913, Conjunto A, Asa Sul, Brasília/DF, mantida pela Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.057/0001-62, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 836, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 426, de 20 de maio de 2026, publicada no DODF nº 93, de 22 de maio de 2026, p. 30, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00191173/2026-87, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 820, de 15 de setembro de 2026, publicada no DODF nº 172, de 16 de setembro de 2026, p. 65, ONDE SE LÊ: "... com fulcro no Art. 191, inciso I...", LEIA-SE: "...com fulcro no Art. 190, inciso I...".

Na Ordem de Serviço nº 831, de 21 de setembro de 2026, publicada no DODF nº 176, de 22 de setembro de 2026, p. 9, ONDE SE LÊ: "... a contar de 14 de agosto de 2026...", LEIA-SE: "...a contar de 22 de setembro de 2026...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a institucionalização e o uso de personagens representativos dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal no Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública - Turminha Mais Segura, no âmbito do Programa DF - SEGURANÇA INTEGRAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO os princípios da segurança pública constantes no art. 117-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no inciso III - gestão integrada de seus órgãos e deles com as esferas da educação, da saúde pública e da assistência social, com a finalidade de prestar serviço concentrado na prevenção;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal, tem entre suas diretrizes e objetivos a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (Plano Plurianual 2024-2027) e suas alterações, que, por meio do Programa Temático 6217 – DF Mais Seguro (Anexos da Lei), estabelece como objetivos o enfrentamento qualificado da criminalidade e a prevenção da violência com enfoque em grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.863, de 29 de outubro de 2025, que instituiu o Programa DF - SEGURANÇA INTEGRAL, priorizando projetos e ações para a redução sustentável da criminalidade e o aumento da sensação de segurança por meio da articulação com a sociedade civil;

CONSIDERANDO que o conceito de Segurança Integral transcende o controle do crime para abordar as causas da violência, promovendo a articulação entre governo e sociedade para garantir a ordem pública e a promoção de direitos humanos;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer o vínculo de confiança entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a comunidade, utilizando estratégias de comunicação que promovam uma cultura de paz e a participação cidadã desde a infância, em alinhamento com os eixos "Cidadão - Segurança Integral" e "Escola - Segurança Integral" do Programa DF - SEGURANÇA INTEGRAL, RESOLVEM:

Art. 1º Fica institucionalizado, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), dos demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, o uso dos personagens que os representam no Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública - Turminha Mais Segura, voltado para ações de prevenção à violência e à criminalidade, com foco no público infantojuvenil.

Art. 2º Os personagens objeto desta Portaria Conjunta representam a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF) e a Defesa Civil, com o objetivo de fortalecer o vínculo com a comunidade e promover uma cultura de paz.

Parágrafo único. Os personagens poderão ser utilizados em materiais gráficos, peças teatrais, conteúdos audiovisuais, atividades pedagógicas, aparições públicas e outros meios educativos, com linguagem adequada ao público infantojuvenil, para divulgar ações de prevenção, cidadania, segurança pública, segurança no trânsito, combate ao bullying, proteção infantil, prevenção à violência sexual infantojuvenil, diversidade e direitos humanos, bem como para orientar, de forma pedagógica e compatível com a faixa etária, sobre a importância da busca de ajuda junto aos pais, e, na sua ausência, junto a familiares e a adultos de confiança, à comunidade escolar, aos órgãos competentes e aos canais oficiais de denúncia e atendimento.

Art. 3º A utilização dos personagens se dará em contexto informativo-educativo de classificação livre, em plataformas físicas e virtuais, sob a gestão da Subsecretaria de Prevenção e Enfrentamento a Crimes contra a Mulher e Outros Grupos Vulneráveis da SSP/DF ou unidade administrativa que venha a sucedê-la.

Art. 4º Os dirigentes máximos da SSP/DF, da PMDF, do CBMDF, da PCDF e do DETRAN-DF autorizam o uso das representações visuais dos respectivos personagens, a seguir nominados, conforme constantes dos Anexos II a VII desta Portaria Conjunta:

I – Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF): Sargento Patrícia;

II – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF): Cabo Bernardo;

III – Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF): Agente Débora;

IV – Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF): Agente Charlie;

V – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF): Agente Douglas (Defesa Civil) e Servidora Simone.

§ 1º Os nomes dos personagens correspondem à letra inicial do nome do respectivo órgão, entidade ou área de atuação.

§ 2º Outros personagens poderão ser criados para representar órgãos ou entidades relevantes para a segurança pública, conforme a necessidade e mediante ato normativo conjunto dos signatários desta Portaria Conjunta e dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 5º A atuação dos personagens vinculados ao Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública — Turminha Mais Segura deverá observar conduta compatível com os valores, a missão institucional, as competências legais e os princípios dos órgãos e entidades representados, especialmente a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal — SSP/DF, a Polícia Militar do Distrito Federal — PMDF, a Polícia Civil do Distrito Federal — PCDF, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal — CBMDF, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal — DETRAN-DF e a Defesa Civil.

§ 1º É vedada qualquer representação, linguagem, gesto, abordagem, encenação ou comportamento que possa comprometer a credibilidade, a dignidade, a autoridade, a imagem institucional ou a confiança pública nos órgãos e entidade representados.

§ 2º As ações educativas encenadas pelos personagens deverão refletir urbanidade, ética profissional, respeito aos direitos humanos, valorização da cidadania, cultura de paz, proteção integral de crianças e adolescentes e linguagem adequada ao público infantojuvenil.

§ 3º A utilização de símbolos, uniformes, equipamentos, viaturas, procedimentos operacionais ou referências institucionais deverá observar a finalidade educativa, preventiva e lúdica do Programa, sendo vedada a reprodução de condutas incompatíveis com os protocolos, competências e atribuições legais dos órgãos e entidade representados.

Art. 6º A validação dos conteúdos educativos a serem transmitidos pelos personagens do Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública - Turminha Mais Segura observará critérios técnicos, pedagógicos e institucionais, com vistas a assegurar a adequação das mensagens ao público-alvo, a precisão das informações e a compatibilidade com as competências dos órgãos e entidade representados.

§ 1º Os roteiros, diálogos, peças gráficas, materiais pedagógicos, audiovisuais, campanhas, apresentações teatrais, cortejos, aparições públicas e demais conteúdos educativos que façam referência direta a órgão, entidade, símbolo, atividade, competência legal, procedimento técnico ou mensagem institucional específica deverão ser submetidos à análise prévia dos órgãos ou entidade representados.

§ 2º A análise prevista no § 1º deverá observar, no mínimo:

I — a adequação do conteúdo às competências legais e institucionais dos órgãos ou entidade representados;

II — a precisão técnica das informações transmitidas;

III — a compatibilidade da linguagem com o público infantojuvenil e com a metodologia lúdica do Programa;

IV — o alinhamento às diretrizes institucionais, campanhas oficiais vigentes e orientações técnicas aplicáveis;

V — o respeito à ética profissional, à urbanidade, aos direitos humanos, à diversidade, à proteção integral de crianças e adolescentes e à promoção da cultura de paz.

§ 3º Os órgãos e entidade consultados terão prazo de até 15 dias úteis, contado do recebimento do material, para manifestar-se pela aprovação, solicitar ajustes ou apresentar recomendações técnicas.

§ 4º A ausência de manifestação no prazo estabelecido no § 3º poderá ser considerada anuência quanto ao conteúdo submetido, salvo quando se tratar de matéria sensível, conteúdo técnico-operacional, uso de símbolos oficiais, uniformes, equipamentos, procedimentos institucionais ou tema que exija validação expressa pelos órgãos e entidade representados.

§ 5º Caberá à unidade administrativa da Subsecretaria de Prevenção e Enfrentamento a Crimes contra a Mulher e Outros Grupos Vulneráveis da SSP/DF com atribuições pertinentes ao Programa, ou à unidade que vier a sucedê-la, coordenar o fluxo de submissão, consolidação e validação dos conteúdos, bem como mediar eventuais divergências entre os órgãos, a entidade, as equipes técnicas, os produtores de conteúdo e os demais envolvidos.

§ 6º Os órgãos e entidade representados poderão colaborar na elaboração e no aperfeiçoamento dos conteúdos, sugerindo temas, mensagens, linguagens, abordagens e orientações técnicas compatíveis com suas atribuições legais, com os objetivos do Programa e com o público infantojuvenil.

§ 7º Ajustes pontuais de linguagem, forma, duração, dinâmica cênica ou adaptação pedagógica que não alterem o conteúdo técnico previamente aprovado, nem modifiquem a representação institucional dos órgãos e entidade, poderão ser realizados pela coordenação do Programa, preservadas as diretrizes desta Portaria Conjunta.

Art. 7º A criação de novos personagens para o Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública - Turminha Mais Segura observará os seguintes critérios:

I – alinhamento com os objetivos do Programa;

II – submissão da proposta, com justificativa e conceito visual, à Subsecretaria de Prevenção e Enfrentamento a Crimes contra a Mulher e Outros Grupos Vulneráveis da SSP/DF para validação conjunta pelos órgãos e entidade participantes;

III – oficialização por meio de ato normativo conjunto.

Art. 8º Os personagens do Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública — Turminha Mais Segura poderão participar de apresentações teatrais, aparições públicas, cortejos, atividades pedagógicas e ações educativas realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal — SSP/DF, dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, do DETRAN-DF e da Defesa Civil, desde que vinculadas aos objetivos, ao público-alvo, à metodologia e às instituições beneficiadas pelo Programa instituído pela Portaria nº 88, de 07 de novembro de 2025, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, observadas as seguintes diretrizes:

I – as apresentações teatrais terão caráter educativo, preventivo e lúdico, com linguagem adequada ao público infantojuvenil, especialmente aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, abordando temas relacionados à cultura de paz, cidadania, segurança pública, segurança no trânsito, prevenção às diversas manifestações de violência, combate ao bullying, proteção infantil, prevenção à violência sexual infantojuvenil, diversidade e direitos humanos;

II – as aparições públicas, cortejos e demais atividades com os personagens deverão preservar a finalidade pedagógica do Programa, priorizando ações voltadas à comunidade escolar e a eventos institucionais ou comunitários compatíveis com o público infantojuvenil, vedada a utilização dos personagens em atividades que desvirtuem sua natureza educativa, preventiva e lúdica;

III – a participação dos personagens em campanhas, eventos ou ações públicas deverá ser previamente avaliada quanto à pertinência temática, à adequação da linguagem, à compatibilidade com a faixa etária do público participante e à aderência aos objetivos do Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública - Turminha Mais Segura;

IV – a coordenação das apresentações, aparições públicas, cortejos e demais atividades ficará a cargo da unidade administrativa da Subsecretaria de Prevenção e Enfrentamento a Crimes contra a Mulher e Outros Grupos Vulneráveis da SSP/DF com atribuições pertinentes, ou da unidade que vier a sucedê-la, que definirá as agendas, os roteiros, os conteúdos e as diretrizes das ações, observadas as disposições desta Portaria Conjunta e da Portaria nº 88, de 2025;

V – os órgãos e entidade signatários desta Portaria Conjunta poderão colaborar com a execução das atividades, mediante apoio técnico, pedagógico, logístico, operacional, cessão de espaços, materiais e demais recursos necessários, desde que respeitados os objetivos e as diretrizes do Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública - Turminha Mais Segura.

Art. 9º Os órgãos e entidade signatários desta Portaria Conjunta expedirão os atos conjuntos complementares que se fizerem necessários para seu pleno cumprimento.

Art. 10. Ficam aprovados o Plano de Trabalho, constante do Anexo I, e as Representações Visuais dos Personagens, constantes dos Anexos II a VII, desta Portaria Conjunta.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Cel QOPM RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal

Cel QOBM MOISÉS ALVES BARCELOS

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA – TURMINHA MAIS SEGURA

Período de execução: 2026

Proponente: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF

Órgãos e entidades envolvidos: SSP/DF, PMDF, PCDF, CBMDF, DETRAN-DF e Defesa Civil, no âmbito de suas atribuições

1. Justificativa

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade orientar a execução das ações vinculadas ao Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública – Turminha Mais Segura, coordenado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Prevenção e Enfrentamento a Crimes contra a Mulher e Outros Grupos Vulneráveis – SUBMUV.

O Programa constitui estratégia educativo-preventiva voltada à promoção da cultura de paz, da cidadania e da prevenção à violência e à criminalidade, com foco no público infantojuvenil, mediante utilização de personagens representativos dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Defesa Civil, em ações presenciais e materiais de caráter pedagógico.

A formalização deste Plano de Trabalho visa organizar a execução das atividades previstas, conferir maior clareza operacional às ações desenvolvidas e subsidiar a implementação da Portaria Conjunta destinada à institucionalização e ao uso dos personagens do Programa.

O presente instrumento também busca assegurar coerência entre os objetivos do Programa, o conteúdo das ações educativas, a identidade visual dos personagens e a atuação colaborativa dos órgãos e entidades participantes, observadas suas competências institucionais.

2. Objetivos

2.1 Objetivo Geral

Promover ações educativas e preventivas de segurança pública, cidadania e cultura de paz, por meio de apresentações teatrais, aparições públicas orientadas e outros recursos lúdico-pedagógicos vinculados ao Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública – Turminha Mais Segura, com foco no público infantojuvenil do Distrito Federal.

2.2 Objetivos Específicos

I – desenvolver ações educativas voltadas à prevenção da violência e da criminalidade, adequadas ao público infantojuvenil;

II – fortalecer a aproximação entre a comunidade escolar, a sociedade e os órgãos e entidades participantes do Programa;

III – utilizar os personagens institucionais como ferramenta pedagógica para difusão de orientações sobre cidadania, prevenção e segurança;

IV – apoiar atividades educativas em escolas, eventos institucionais e outras ações públicas compatíveis com a finalidade do Programa;

V – promover, de forma integrada, conteúdos relacionados à segurança pública, à prevenção e à proteção social, observadas as competências institucionais dos órgãos e entidades envolvidos.

3. Metodologia

A execução das atividades observará planejamento prévio, articulação institucional e adequação do conteúdo ao público-alvo, com coordenação da SUBMUV, por intermédio da unidade competente.

3.1 Apresentações teatrais e ações educativas presenciais

As apresentações teatrais e demais ações presenciais terão caráter educativo e preventivo, com linguagem acessível ao público infantojuvenil, e abordarão temas compatíveis com os objetivos do Programa, tais como:

I – prevenção ao bullying e à violência nas relações interpessoais;

II – promoção da cultura de paz e da convivência respeitosa;

III – cidadania e respeito às normas de convivência social;

IV – segurança no trânsito;

V – prevenção de acidentes domésticos e orientações básicas de autoproteção;

VI – prevenção a situações de risco envolvendo crianças e adolescentes;

VII – valorização do diálogo, da responsabilidade e do cuidado coletivo.

Sempre que o conteúdo das ações envolver temática diretamente relacionada às atribuições específicas de órgão ou entidade participe, poderá haver sua participação colaborativa e técnica na construção, validação ou aperfeiçoamento do respectivo conteúdo, a fim de assegurar precisão das informações e alinhamento institucional.

As atividades serão executadas por equipe contratada no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com acompanhamento, articulação e monitoramento da unidade competente da SUBMUV.

3.2 Público-alvo

Constitui público-alvo prioritário do Programa o segmento infantojuvenil, especialmente estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, sem prejuízo da participação complementar de profissionais da educação, familiares e comunidade em geral, quando pertinente à ação educativa.

3.3 Planejamento e execução

As ações serão planejadas de forma periódica, conforme cronograma institucional, disponibilidade orçamentária, viabilidade logística e articulação com os órgãos e entidades envolvidos.

A definição de agendas, locais, roteiros, formatos e conteúdos observará:

I – a compatibilidade com os objetivos do Programa;

II – a adequação pedagógica ao público atendido;

III – a pertinência institucional da participação dos personagens;

IV – a observância da legislação aplicável, inclusive quanto ao uso institucional da imagem dos personagens em ano eleitoral.

4. Recursos Necessários

4.1 Recursos Humanos

I – equipe artística e operacional necessária à realização das apresentações e ações presenciais;

II – profissionais responsáveis pela caracterização, figurino e apoio cênico;

III – equipe técnica de suporte logístico, montagem e operação de equipamentos;

IV – profissionais responsáveis pelo alinhamento pedagógico e pela adequação do conteúdo educativo;

V – equipe técnica da SUBMUV para coordenação, articulação institucional, acompanhamento e monitoramento das ações.

4.2 Infraestrutura e Materiais

I – figurinos, adereços e elementos de caracterização dos personagens;

II – equipamentos de som, iluminação e demais recursos técnicos necessários às apresentações;

III – materiais gráficos e audiovisuais de apoio às ações educativas;

IV – transporte para deslocamento de equipe, figurinos, materiais e equipamentos;

V – registros fotográficos e outros materiais institucionais estritamente vinculados à execução do Programa.

5. Indicadores de Monitoramento e Avaliação

O acompanhamento da execução observará, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número de ações educativas realizadas;

II – número estimado de participantes alcançados nas atividades;

III – número de escolas, instituições ou espaços atendidos;

IV – adequação do conteúdo executado aos objetivos do Programa;

V – avaliação qualitativa das ações, por meio de devolutivas institucionais, registros de execução e outros instrumentos de acompanhamento que se mostrarem adequados.

6. Cronograma de Execução

O cronograma de execução será desenvolvido ao longo do exercício de 2026, conforme planejamento institucional e disponibilidade operacional, compreendendo, entre outras, as seguintes frentes de atuação:

I – planejamento e organização das ações educativas;

II – realização de apresentações teatrais e demais ações presenciais;

III – articulação com órgãos e entidades participantes, quando necessária à construção ou validação de conteúdos;

IV – atualização e utilização dos materiais visuais e pedagógicos do Programa;

V – acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das atividades executadas.

7. Monitoramento institucional

O acompanhamento da execução caberá à SUBMUV, por intermédio da unidade competente, a quem incumbirá:

I – coordenar o planejamento e a execução das atividades;

II – promover a interlocução com os órgãos e entidades envolvidos;

III – acompanhar a conformidade das ações com os objetivos do Programa;

IV – registrar e consolidar informações relacionadas à execução;

V – propor aperfeiçoamentos operacionais e metodológicos, quando necessários.

8. Considerações Finais

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo conferir organização, coerência e suporte técnico à execução das ações do Programa de Fortalecimento dos Órgãos e Entidade de Segurança Pública – Turminha Mais Segura, em consonância com sua finalidade educativa e preventiva.

Sua implementação observará as diretrizes institucionais da SSP/DF, a atuação integrada dos órgãos e entidades participantes e a necessidade de adequação contínua das ações, dos conteúdos e das representações visuais dos personagens ao interesse público e ao público infantojuvenil.

A execução das atividades deverá respeitar a legislação vigente, inclusive as cautelas aplicáveis à publicidade institucional em ano eleitoral, bem como as competências próprias dos órgãos e entidades envolvidos.

ANEXOS II A VII

REPRESENTAÇÕES VISUAIS DOS PERSONAGENS

ANEXO II – REPRESENTAÇÃO VISUAL DA PERSONAGEM SARGENTO PATRÍCIA – PMDFDocumento SEI-GDF nº 207425138

ANEXO III – REPRESENTAÇÃO VISUAL DO PERSONAGEM CABO BERNARDO – CBMDFDocumento SEI-GDF nº 207425349

ANEXO IV – REPRESENTAÇÃO VISUAL DA PERSONAGEM AGENTE DÉBORA – DETRAN-DFDocumento SEI-GDF nº 207425607

ANEXO V – REPRESENTAÇÃO VISUAL DO PERSONAGEM AGENTE CHARLIE – PCDFDocumento SEI-GDF nº 207425797

ANEXO VI – REPRESENTAÇÃO VISUAL DO PERSONAGEM AGENTE DOUGLAS – DEFESA CIVILDocumento SEI-GDF nº 207426123

ANEXO VII – REPRESENTAÇÃO VISUAL DA PERSONAGEM SERVIDORA SIMONE – SSP/DFDocumento SEI-GDF nº 207529948.

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 22 de setembro de 2026

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00400-00023765/2026-80. Descrição do Fato: descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes e perturbar, sem justa causa, a ordem e a serenidade no recinto da repartição; (Art. 190, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 840/2011).

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de setembro de 2026

Tornar sem efeito a republicação da Resolução nº 278, de 02 de setembro de 2026, publicado no DODF nº 173, de 07 de setembro de 2026, pág. 22.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 (*)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório às organizações da sociedade civil em processo de renovação de registro.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n. 8.069/90, nos termos do artigo 17 do seu Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022 do CDCA/DF, Resolução Normativa nº 107, de 1º de março de 2023 do CDCA/DF, e deliberação na 372ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, ocorrida em 26 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos os registros provisórios às organizações da sociedade civil constantes do anexo único desta Resolução, que solicitaram a renovação de registro junto ao CDCA/DF até 31 de agosto de 2026.

Art. 2º O registro provisório permanecerá válido até a conclusão da análise e deliberação definitiva do respectivo processo de renovação de registro pelo CDCA/DF.

Art. 3º A concessão do registro provisório não implica o deferimento da renovação do registro, permanecendo as organizações da sociedade civil sujeitas à análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Presidente do CDCA/DF

ANEXO ÚNICO

Nº Processo	CNPJ	Organização da Sociedade Civil	Regime de Atendimento
00400-00007648/2026-79	03.604.394/0001-85	Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho	Acolhimento Institucional
00400-00008544/2026-81	37.381.902/0001-25	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto

00400-00009458/2026-96	35.797.364/0004-71	Aldeias Infantis SOS	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00016529/2026-15	01.716.711/0001-20	Centro Comunitário da Criança	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00016902/2026-20	02.561.520/0001-07	Lar de São José	Acolhimento Institucional
00400-00017476/2026-41	01.635.028/0001-68	Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00019149/2026-24	38.011.632./0001-23	Instituto Epuranios	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00019150/2026-59	00.643.692/0001-96	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF - APAE/DF	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo Meio Aberto
00400-00019499/2026-91	26.245.932/0001-98	Instituto Bola no Chão, Livro na Mão	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00019510/2026-12	00.573.550/0001-08	Instituto Frederico Ozanam	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00021445/2026-95	00.456.392/0001-06	Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00023665/2026-53	43.126.366/0016-09	ISBET - Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00024641/2026-11	16.020.919/0001-23	Instituto AMPB de Solidariedade	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00024662/2026-37	00.086.383/0001-62	Lar das Crianças Luiz Hermani	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00024939/2026-21	00.097.790/0002-56	Centro Social Luterano Cantinho do Girassol	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00025329/2026-45	01.054.214/0001-03	Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00025348/2026-71	00.718.163/0001-04	Comunidade Evangélica de Assistência Social	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00025739/2026-96	00.573.287/0001-49	APAED Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00025966/2026-11	09.474.638/0001-39	Associação Sociocultural São Luís Orione do Itapoã	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00025995/2026-83	08.846.436/0001-80	Projeto Visão Social	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00028077/2026-14	00.444.059/0001-79	Sociedade Cristã Maria e Jesus - Abrigo Nosso Lar	Acolhimento Institucional
00400-00028381/2026-53	08.106.714/0001-90	Instituto Socio Cultural Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária - IPES	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00028427/2026-34	11.318.453/0001-87	Associação de Crianças Carentes Nova Canaã	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00028985/2026-08	03.653.730/0001-80	Centro Social Formar	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00029272/2026-53	02.560.548/0001-11	Centro de Projetos e Assistência Integral - CEPAI	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00029293/2026-79	21.604.336/0001-33	Instituto Futuro e Ação - IFA	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto